ACÓRDÃO - AC00 - 1029/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2056/2021
PROTOCOLO	: 2090870
TIPO DE PROCESSO	: DENÚNCIA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DENUNCIANTE	: SEM QUALIFICAÇÃO
JURISDICIONADO	: AUD DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: DENÚNCIA – AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTE A CURSO – SUPOSTO BENEFÍCIO DE ALGUNS SERVIDORES EM DETRIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS – PUBLICIDADE ACESSÍVEL AO PÚBLICO EM GERAL – ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE – ARQUIVAMENTO.

É determinado o arquivamento do processo de denúncia diante da falta de comprovação de ocorrência de irregularidade, quanto à disponibilização do Curso de Armamento e Tiro, Vigilância e Escolta (CAVE) pela AGEPEN, que supostamente estaria beneficiando alguns servidores em detrimento de todos os interessados, em razão da falta de evidencia de que tenha ocorrido com base em circunstâncias e condições de ordem pessoal, tendo prevalecido, até prova em contrário, a isonomia e a impessoalidade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Virtual Reservada do Tribunal Pleno, realizada de 16 a 19 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do processo de denúncia, formulada por denunciante cujas qualificações não foram apresentadas, acerca de supostas irregularidades na AGEPEN/MS, referente ao curso “CAVE”, pela supressão dos fatos objeto de sua instauração; e pela **retirada do sigilo** da denúncia.

Campo Grande, 19 de maio de 2022.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vistos,

Referem-se- os autos sobre o expediente eletrônico encaminhado à Ouvidoria no dia 28/02/2021 o denunciante, cuja qualificação não expõe, ofereceu denúncia acerca de supostas irregularidades na AGEPEN/MS, referente ao curso “CAVE”, que será iniciado em 08/03/2021, o qual estaria beneficiando alguns servidores em detrimento de todos os interessados.

Diante dos fatos, o Exmo. Senhor Presidente desta Corte de Contas autuou o referido expediente como **DENÚNCIA**, remeteu os autos para Consultoria Jurídica para parecer preparatório, tendo ao depois determinado remessa à Gerência de Controle Institucional para distribuição a esta relatoria.

Realizado o parecer preparatório, emitido às fls. 4-5, nos seguintes termos, *in verbis*:

> [...]
>
> PARECER A Lei Estadual 4.490/2014, dispõe sobre a reorganização da carreira Segurança Penitenciária, integrada por cargos efetivos do Grupo Segurança do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo; reestrutura o Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEPEN-MS), e dá outras providências. Dentre tais disposições, prevê a Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul (ESPEN), no art. 27 descrevendo uma de suas funções precípuas: Art. 27. Aos integrantes da carreira poderão ser oferecidas condições de desenvolvimento profissional mediante: (...) II - disponibilização de cursos de capacitação, de especialização e de pós-graduação, pela Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul, ou por entidade devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, pelo Departamento Penitenciário Nacional ou pelo Conselho Superior da Administração Penitenciária de Mato Grosso do Sul. Assim, os cursos a serem ministrados pela ESPEN são destinados a todos os integrantes da carreira, a princípio não os distinguindo de maneira a beneficiar uns aos outros. Portanto, tomando por base o princípio da publicidade, como também o fato de se tratar de um órgão atrelado à AGEPEN, merecem ampla PUBLICIDADE todos os cursos oferecidos, que tanto proporcionam aprimoramento do profissional de segurança pública como trazem benefícios remuneratórios aos servidores. [...]

Intimado, o Sr. Aud de Oliveira Chaves, Diretor-Presidente da AGEPEN, encaminhou o Ofício n.º 800/GAB/AGEPEN/2021, no qual esclareceu s seguintes fatos:

> [...]

1 – As inscrições no curso foram realizadas através do encaminhamento de listas à Escola Penitenciária contendo a identificação dos servidores da Penitenciária Estadual Masculina de Regime Fechado da Gameleira PEMRFG (47 vagas) e da Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual (UMMVE) – 13 vagas. Importante mencionar que ante à necessidade de formação técnica e teórica de pessoal para atuação na segurança armada, vigilância de torres e custódia hospitalar, considerando a inauguração da unidade II de regime fechado da Gameleira, todo o efetivo da segurança e custódia da última turma do concurso público (83 servidores) deverá passar pela referida formação, além de outros servidores de outras turmas. Neste contexto, a referida turma foi dividida em duas etapas, sendo a primeira com 47 inscritos e os remanescentes em outra etapa ainda não marcada.

2 – Os inscritos no CAVE para o exame psicotécnico foram divididos em grupos de 15 (quinze) alunos, durante dois dias de aplicação dos testes, visando o distanciamento social. Em relação à abertura das inscrições aos servidores em geral, informamos que nesta etapa foram selecionados apenas parte dos servidores da PEMRFG e da UMMVE, sendo destinadas outras 60 vagas para unidades prisionais de regime fechado de Campo Grande e para o Centro Penal Agroindustrial da Gameleira (CPAIG), cujas turmas fariam o psicotécnico na segunda quinzena do mês de março, porém atualmente está segunda etapa está suspensa.

3 – A inclusão de servidores da UMMVE foi pautada no projeto de fiscalização que foi apresentado pela direção daquela unidade, o qual possui parecer favorável para sua execução.

4 - As vagas, conforme já mencionado, foram distribuídas em sua maioria para a PEMRFG, considerando a demanda para as atividades de segurança e vigilância de torres, além de custódia hospitalar, nesta primeira fase.

5 – A AGEPEN realizou consulta à Secretaria de Estado de Saúde, quanto à viabilidade técnica do curso, através do Ofício 00413/DEP/GAB/AGEPEN/2021 - anexo, estando a Escola Penitenciária responsável pela elaboração de um plano de biossegurança, além das medidas já tomadas de distanciamento social, uso de álcool gel e máscaras faciais.

6 - Salientamos que a publicidade, bem como a regulamentação se deu com a publicação do Curso no Portal da Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul/ESPEN/MS (http://www.cursos.ms.gov.br/Espen). O referido Portal é instrumento de publicidade, acessível a todos, servidores ou não, e onde constam todas as informações e outros detalhes importantes.

7 - Não há que se falar em preferência entre servidores, visto que todos os servidores da área de Segurança e Custódia realizarão o curso, sendo a ordem de realização definida apenas para maximizar a quantidade de alunos sem comprometer a segurança nas unidades prisionais. Por todo o exposto, considerando que se pretende realizar a formação de todo o efetivo desta Autarquia, especialmente considerando a mudança do cargo de Agente Penitenciário Estadual para Polícia Penal, gradativamente dando prioridade, neste momento, para o efetivo que assumirá as funções da nova unidade prisional, Penitenciária Estadual Masculina de Regime Fechado da Gameleira II,

> não se vislumbra benefício ou demérito aos servidores mas tão somente a divisão da turma de 83 (oitenta e três) servidores, especialmente considerando os protocolos de biossegurança para não proliferação do novo coronavírus.. [...]

Por conseguinte, o douto Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº: 1695/2022 (peça nº. 12) manifestando-se pela improcedência da denúncia, diante a não comprovação da ocorrência de irregularidade na disponibilização do Curso de Armamento e Tiro, Vigilância e Escolta (CAVE) pela AGEPEN, com o consequente ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento no art. 129, inc. I, alíneas a e b, do RITCE/MS.

É o relatório que entendo seja necessário produzir e passo apresentar as razões a justificar meu **Voto**:

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Como relatado acima, os autos tiveram início a partir do expediente eletrônico encaminhado à Ouvidoria no dia 28/02/2021 o denunciante não se expõe, foi autuado como Denúncia.

A denúncia apresentada aponta supostas irregularidades na AGEPEN/MS, referente ao curso “CAVE”, que será iniciado em 08/03/2021, o qual estaria beneficiando alguns servidores em detrimento de todos os interessados.

Diante disso, determinada todas as providências por parte desta Corte de Contas, o ordenador responsável foi intimado à a apresentar as justificativas e elucidações às irregularidades denunciadas.

Observo dos autos que quanto a possível violação da isonomia e da impessoalidade, na medida em que os servidores da AGEPEN não estariam recebendo o mesmo tratamento no que se refere à realização do Curso de Armamento e Tiro, Vigilância e Escolta (CAVE), que não estaria acessível a todos os servidores, mas apenas a alguns previamente escolhidos e especificamente designados, das informações prestadas pelo responsável, a AGEPEN planeja oferecer a capacitação a todos os servidores da área de Segurança e Custódia, de forma gradativa, priorizando, neste momento, o efetivo que assumirá as funções da nova unidade prisional, Penitenciária Estadual Masculina de Regime Fechado da Gameleira II, acrescentando, ainda, que, em razão dos protocolos de biossegurança relacionados à prevenção da Covid-19, a turma de 83 servidores precisou ser dividida.

E quanto à publicidade, salientou que a publicidade dos cursos disponibilizados, inclusive no que se refere às condições de acesso e outras informações e detalhes importantes, ocorre por meio do Portal da Escola

Penitenciária de Mato Grosso do Sul/ESPEN/MS (http://www.cursos.ms.gov.br/Espen), acessível ao público em geral, servidores ou não.

Diante dos apontamentos pelo responsável e do parecer emitido pelo douto representante do Ministério Público de Contas restou, portanto, que não há evidencia de que a disponibilização do curso tenha ocorrido com base em circunstâncias e condições de ordem pessoal, tendo prevalecido, até prova em contrário, a isonomia e a impessoalidade.

DISPOSITIVO

Assim, postas as razões e afastando as irregularidades arguidas, acolho o parecer do Ministério público de Contas e nos termos do art. 127, inciso I, Alínea b, do RITC, **VOTO**:

1.Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, pela supressão dos fatos objeto de sua instauração;

2.Pela **RETIRADA DO SIGILO** da presente denúncia e,

3.**PUBLICAÇÃO** da decisão, nos termos do que dispõe o artigo 50, inciso I da LC nº 160/2012 c/c o artigo 60 § 3º, do RITC.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento da Denúncia e retirada do sigilo imposto ao processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 19 de maio de 2022.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

MFGM/ARN/DSSM